



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA N.º 0741/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria: Vereador José Silva de Souza

INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA A "SEMANA MUNICIPAL DAS MÃES ATÍPICAS", A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Semana Municipal da maternidade Atípica, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos desta Lei, considera-se Maternidade Atípica aquela exercida por mulheres que tem filhos com deficiência e doenças raras.

Art.2º - A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Alhandra-PB, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 3º Os Objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I – Incentivar a discussão do tema e a promoção de políticas públicas de prevenção e apoio às mulheres que vivenciam a maternidade atípica, incluindo políticas de saúde emocional e mental e de acessibilidade.

II – Capacitar os servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimentos, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica.

III – Estimular atividades que tenham como objetivos reduzir as dificuldades que toda mãe atípica enfrenta.

IV – Promover eventos, encontros, seminários, feiras, conferências e fóruns sobre o tema maternidade atípica, cujo objetivos são a promoção, visibilidade, valorização da mãe atípica na sociedade.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar ações e eventos que visem atender os objetivos previstos na Lei, mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 28 de fevereiro de 2024.

Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal